



## **Prefeitura Municipal de Itariri**

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

### **LEI Nº. 2.031/18, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.**

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Política Cultural – CMPC - e dá outras providências.”

**DINAMERICO GONÇALVES PERONI**, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itariri, em Sessão Extraordinária realizada em 12 de dezembro de 2018, aprovou por 10 ( dez) votos favoráveis, o Projeto de Lei nº. 30/2018, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE POLÍTICA CULTURAL DE**

#### **ITARIRI – SP**

#### **(CMPCI)**

- Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPCI, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo que objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da Sociedade Civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Itariri.
- Art. 2º - O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes e seus atos serão publicados pelos meios legais.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

- Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:
- I - Elaborar ou alterar o Regimento Interno no prazo de 120 dias da data da sua instalação, devendo ser aprovado pelos seus membros em reunião aberta à participação de todos os interessados;



## Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

II - Incentivar e fomentar parcerias entre a Prefeitura, a iniciativa privada e outras entidades, respeitado o interesse público, visando à implantação de projetos na esfera de sua competência;

III - Representar a Sociedade Civil de Itariri, perante o Poder Público Municipal nos assuntos de sua competência;

IV – Elaborar junto ao Departamento de Cultura, as diretrizes e normas referentes às políticas culturais para o município;

V - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município.

VI - Propor programas, ações e instrumentos que estimulam a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-culturais, visando garantir aos munícipes, o direito constitucional de acesso aos bens culturais.

VII - Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;

VIII - Emitir parecer sobre questões referentes à:

a) Obtenção de recursos;

b) Estabelecimentos de convênios com instituições e entidades culturais.

IX– Adotar medidas legais e administrativas necessárias ao desempenho de suas atribuições;

X- Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XI - Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XII - Apoiar, orientar e assegurar perante o setor competente do município, o incremento de atividades culturais, inclusive para idosos e portadores de necessidades especiais, em todo os bairros do Município.

XIII –Acompanhar as destinações de recursos orçamentários, de forma que estes sejam prioritariamente postos em programas que visam atender a todos aqueles que desenvolvem atividades culturais, formais ou informais.

XIV - Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;

XV - Executar outras atribuições que lhe forem

Conferidas;

XVI - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

XVII – Definir política de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município;

XVIII - Elaborar estudos para otimizar os recursos institucionais, genéricos ou específicos para a proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do município;

XIX - Coordenar, integrar e executar as atividades públicas referentes à Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do município;



## **Prefeitura Municipal de Itariri**

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

XX– O Conselho instalado deverá, com prazo máximo de 2 ( dois) meses de antecedência do fim do mandato, preparar a eleição do conselho que assumirá o próximo mandato nos termos do Regulamento interno;

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 09 ( nove) membros titulares e igual número de suplentes com a seguinte composição:

- I) O Diretor do Departamento de Cultura ou indicado por este;
- II) O Diretor do Departamento de Turismo, Meio Ambiente e Defesa Civil ou indicado por este;
- III) O Diretor do Departamento de Educação ou indicado por este;
- IV) Um representante de Instituição com sede no Município que atue nas áreas artístico-culturais;
- V) Um representantes da cultura indígena;
- VI) Um representante das culturas tradicionais;
- VII) Três (3) representantes das Câmaras setoriais determinadas pela Conferência que será realizada de acordo com o Regulamento Interno do Departamento de Cultura;

§ 1º – Os representantes nos incisos I, II e III serão indicados pelos respectivos órgãos;

§ 2º- O representante indicado no inciso IV será eleito em Assembléia, convocada para esse fim, organizada pelas associações;

§ 3º- O representante indicado no Inciso V e VI serão eleitos entre seus pares;

§ 4º- Os representantes do inciso VII deverão ser eleitos em plenária conjunta, convocada para esse fim, onde participarão todas as câmaras setoriais de cultura constituídas;

§ 5º- As Câmaras Setoriais de Cultura serão fóruns permanentes de assessoria ao Conselho Municipal de Política Cultural, formadas por artistas e produtores de cultura, constituídas e aprovadas quando da Conferência Municipal da Cultura, podendo ser: Câmara Setorial de Música, Câmara Setorial de Artes Plásticas, Câmaras Setorial de Artesanato e outras que vierem a se formar.



## Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

§ 6º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Itariri não serão remunerados, por se tratar de função relevante interesse público.

§ 7º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Itariri será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§ 8º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita à presidência do CMPCI, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 9º - Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

Art. 5º - Os representantes elencados nos incisos IV, V, VI e VII, do artigo 4º, desta Lei, são elegíveis a membros do Conselho Municipal de Cultura desde que os candidatos atendam os seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) Ter atuação em atividades culturais;
- d) Estar cadastrado no Departamento de Cultura.

### CAPÍTULO IV

#### DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 6º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPCI terá a seguinte estrutura:

- I. Presidência
- II. Secretaria;
- III. Membros;

Art. 7º - O Presidente do Conselho será eleito dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim;

§ 1º- O (A) Secretário (a) será nomeado pelo Presidente eleito;

§ 2º - O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.



## **Prefeitura Municipal de Itariri**

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

§ 3º O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

### **CAPITULO V**

#### **DOS TOMBAMENTOS DE BENS**

Art. 8º - A Prefeitura Municipal terá Livro de Tombo para a inscrição dos bens, cujo tombamento, será aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural e homologado pelo Executivo Municipal.

§ 1º- Para definir qual bem será tombado, o Conselho Municipal de Política Cultural e o Executivo Municipal elaborarão estudos, consultarão profissionais habilitados e órgãos governamentais, a fim de realizar relatórios com assinaturas de técnicos especializados;

§ 2º- O tombamento em esfera municipal dos bens só poderá ser cancelado por dois terços do Conselho Municipal de Política Cultural, desde que haja relevante interesse público;

Art. 9º - Os bens tombados não poderão ser demolidos, reparados, pintados ou restaurados, sob pena de multa, sem prévia autorização especial do Conselho Municipal de Política Cultural;

Art. 10- Sem prévia autorização do Conselho Municipal de Política Cultural, na vizinhança do bem tombado, não se poderá fazer edificação que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ter de destruir a obra irregular ou de retirar o objeto, impondo-se, neste caso, multa pecuniária;

Art. 11 - As penas previstas nos artigos 09 e 10 serão aplicadas pela Prefeitura, sem prejuízo da ação penal correspondente.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 12 - O Conselho Municipal de Política Cultural fará realizar suas reuniões sempre abertas ao público.

Art. 13 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta dias) a contar de sua publicação.



## **Prefeitura Municipal de Itariri**

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

- Art. 14 – A Administração Municipal através do Departamento de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.
- Art. 15 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de convocação.
- Art. 16 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
- Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 1.905/2015, de 23/02/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI  
EM, 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI  
PREFEITO MUNICIPAL